

AS CORRENTES DE PENSAMENTO JURÍDICO NO PERÍODO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DO RECIFE NO FINAL DOS ANOS OITOCENTOS

THE CURRENTS OF LEGAL THOUGHT IN THE GENERATION PERIOD OF THE RECIFE SCHOOL AT THE END OF THE XIX CENTURY

*Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz**
*Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz (Orientadora)***

Resumo:

Este trabalho objetiva analisar as correntes de pensamento existentes na Faculdade de Direito do Recife durante o processo gestacional da Escola do Recife, uma plêiade de intelectuais liderada por Tobias Barreto, que trouxe para o Brasil novos modelos ideológicos e científicos para discussão e exposição no ensino jurídico segundo o raciocínio dos pensadores alemães (SALDANHA, 1985), confrontando com o predomínio das concepções portuguesas e francesas, estabelecendo matrizes para formação de jovens bacharéis nas últimas décadas dos anos oitocentos e início do século XX.

Palavras-chave: Correntes. Escola do Recife. Pensamento jurídico. Tobias Barreto. Pensadores alemães.

Abstract:

This article intends to analyze the currents of thought existing in the Faculty of Law of Recife during the gestational process of the School of Recife, a group of intellectuals led by Tobias Barreto, who brought to Brazil new ideological and scientific models for discussion and exposure in law education according to the reasoning of the German thinkers (SALDANHA, 1985), confronting the predominance of the Portuguese and French conceptions, establishing matrices for the formation of young bachelors in the last decades of the 19th century and start of next.

Keywords: currents; School of Recife; law thinking; Tobias Barreto; German thinkers

Na historiografia do raciocínio jurídico brasileiro, encontra-se em destaque, no período de surgimento da Escola do Recife, um movimento que teve Tobias Barreto como figura central e que reuniu um conglomerado de intelectuais, estabelecendo matrizes de formação de jovens bacharéis, com grande impacto sobre a intelectualidade brasileira nas últimas décadas dos anos oitocentos e início do século XX. Esse movimento apresentou novos modelos de discussão e exposição do ensino jurídico, segundo o raciocínio dos pensadores alemães, trazendo para o Brasil os debates ideológicos e científicos travados na Europa (SALDANHA, 1985), confrontando com o predomínio existente, até então, das concepções portuguesas e francesas. A Escola do Recife, que ganhou destaque em âmbito nacional, influenciou na criação das faculdades de Direito no

* Professor Assistente da Universidade Estadual do Piauí. Doutorando em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí. Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela UNIFOR.

** Possui Doutorado em História pela Universidade de São Paulo, Brasil (1992). Professor Associado Nível III da Universidade Federal do Piauí, Brasil.

Nordeste brasileiro, como a da Bahia (1890), assim como em localidades mais distantes, como a Faculdade Livre do Rio de Janeiro (1890) e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul (1900). Por esse motivo, é importante conhecer a configuração do pensamento jurídico do momento anterior à introdução das ideias de Tobias Barreto sobre ensinar o Direito.

Nessa investigação história e historiografia se amalgamam, aquela como um *“campo autônomo de formulações teóricas, métodos e abordagens específicos, motivados pela relação entre este saber e suas inquições”*, e esta *“compreendida como o resultado da trajetória percorrida pelos estudos históricos, que expressam determinadas operações envolvendo o historiador, o pensamento histórico, o trabalho documental e as narrativas”* (ARAÚJO, 2015: 227), como que para permitir saber como caminha, com quem caminha e por onde caminha.

A grande notoriedade da Escola do Recife foi o rompimento crítico com o entendimento sobre entendimento jurídico existente e a proposição de outras manifestações intelectuais. Assim, é importante identificar o tempo, os sujeitos e o recorte historiográficos desse período de confronto de ideias. Como afirma Saldanha (1985: 7):

Não se pode [...] entender as etapas de transformação que a Escola do Recife atravessou, sem situá-la a partir de sua gênese num determinado cenário histórico. Não se pode considerar seu cenário histórico sem ter em conta a atmosfera social e cultural vivida pelo Recife, com suas características de metrópole regional então incontestes.

Avelino (2009) destaca que um perfil foi assumido pelo *“curso de Direito na capital pernambucana, o qual se distingue do perfil da academia em São Paulo”* e faz referência à visão de Wolkmer (2003) acerca do perfil de bacharel formado pela Escola do Recife:

As primeiras faculdades de Direito, inspiradas em pressupostos formais de modelos alienígenas, contribuíram para elaborar um pensamento jurídico ilustrado, cosmopolita e literário, bem distante dos anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se excluída e marginalizada. Pela importância que essas duas escolas (Recife e São Paulo) exerceram como redutos encarregados de formar atores jurídicos, cabe sublinhar algumas diferenciações. A Faculdade de Direito pernambucana expressaria tendência para a erudição, a ilustração e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal. A Escola do Recife introduziria para a cultura do país, a partir da segunda metade do século XIX, os mais avançados pensamentos da época, sobretudo a contribuição do germanismo via Tobias Barreto, limitando a excessiva influência portuguesa e francesa. O intento do Grupo do Recife foi tratar o fenômeno jurídico a partir de uma pluralidade temática, reforçada por leituras naturalistas, biologistas, cientificistas, históricas e sociológicas, apoiando-se fortemente num somatório de tendências que resultavam basicamente no evolucionismo e no monismo, sem desconsiderar a crítica sistemática a certas formulações jusnaturalistas e espiritualistas. Pode-se registrar, assim, como faz Lília M. Schwarcz, que *“a recepção dessas teorias científicas deterministas significava a entrada de um discurso secular e temporal que, no contexto brasileiro, transformava-se em instrumento de combate a uma série de*

instituições assentadas. No caso da Faculdade do Recife, a introdução simultânea dos modelos evolucionistas e social darwinistas resultou em uma tentativa bastante imediata de adaptar o direito a essas teorias, aplicando-as à realidade nacional. Recife foi talvez o centro que se apegou de forma mais radical tanto às doutrinas deterministas da época quanto a uma certa ética científica que então se difundia. Afastados dos centros de decisão política do país, esses pesquisadores viviam ao menos a certeza de que representavam a vanguarda científica no Brasil”. Já a Academia de São Paulo, cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na “ilustração” artística e literária. Aliás, foi o intenso periodismo acadêmico o traço maior que predominou na tradição do Largo de São Francisco, levando os bacharéis ao desencadeamento de lutas em prol de direitos individuais e liberdades públicas.

A vanguarda científica nacional, portanto, teve como protagonista Tobias Barreto de Menezes que iniciou sua atuação acadêmica em 1882, depois de aprovado e empossado no concurso para lente da Faculdade de Direito do Recife. Já na sua defesa perante a banca do concurso, considera que (BARRETO, 1926, p. XV e XVI):

A concepção da sociologia, e especialmente a concepção do direito, ainda hoje correntes entre nós, são um pedaço de metaphysica, um resto de mythologia. Ainda hoje em nossas Faculdades juridicas propõem-se questões como esta: “Conforma-se com os princípios da sciencia social a doutrina dos direitos naturaes e originários do homem ?” Uma these assim envolve uma questão preliminar, que deve ser elucidada antes de qualquer solução ulterior, e é a seguinte: a sciencia social já tem princípios, já tem verdades assentadas, que determinem a conformação ou não conformação dos direitos naturaes e originários do homem, com essas mesmas verdades e princípios estabelecidos? Dou-me pressa em respondel-a. A sciencia social, como conjuncto de idéas adquiridas e systematisadas sobre os phenomenos sociaes e suas leis, ainda se acha, por assim dizer, em estado embryonario. Na classificação das sciencias ella occupa o ultimo lugar da série ascendente; mas isto, bem ao envez do que podéra parecer, indica justamente que essa sciencia, até hoje pelo menos, não é mais do que um pium desiderium do espirito scientifico. Porquanto, se todas as sciencias, antes de tudo, devem ter um methodo, e este é o methodo de observação e indução, é innegavel que a sociologia não satisfaz ainda a semelhante exigência, isto é, os seus phenomenos ainda não se prestaram a uma observação regular, e muito menos tem sido possível, do pouco que se ha observado, induzir leis e chegar ao conhecimento das causas reaes, que geram os factos, cuja somma constitue a sociedade. Verdade é que a sociedade, na qualidade de um organismo de ordem superior, na qualidade, não de uma antithèse, mas de urna continuação da natureza, deve ter a sua mecânica; mas essa mecânica, para dizer tudo em uma só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler. É um facto que a sociedade se desenvolve; porém as leis desse desenvolvimento não estão descobertas, o que importa dizer que a sciencia social existe ainda apenas como uma aspiração, e, em taes condições, não tem, não pôde ter princípios seus, princípios próprios, com os quaes possam conformar-se os direitos, quaesquer direitos do homem.

Em outros termos, a sociologia não se acha no caso de bitolar pelos seus dados, pelo enunciado dos seus problemas, os conceitos de outra qualquer sciencia.¹

Para Passos (2016:177) *“Tobias desenvolve dura crítica a sociologia, construindo uma reflexão que contrastava postulados científicos a um saber em desenvolvimento, evidenciando os paradoxos dessa pretensão de institucionalização e reconhecimento”* e lembra que *“o paralelo entre o direito e a sociologia era irresistível para Tobias, já que o primeiro se propunha a normatizar a sociedade e o outro edificar constantes que determinariam causas e efeitos dos fatos sociais. Havia uma distinção epistemológica, mas também de método”*.

A sociedade, segundo Tobias, não tinha encontrado sua mecânica como continuação da natureza, *“para dizer tudo em uma só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler”* (BARRETO, 1926, p. XVI).

Como se pode perceber, Tobias Barreto já antes de ingressar na Faculdade de Direito colocou em cheque as concepções sociológicas do início da década de 80 do século XIX, revelando o confronto entre o direito e a sociologia, aproximando do pensamento de Haeckel.

A título de ilustração, a avaliação de Tobias no concurso para a Faculdade de Direito foi assistida por Graça Aranha (ARANHA, apud MONTELLO, 1978: XIX e XX), ainda como estudante, que relata como foi a apresentação:

O concurso abriu-se como um clarão para os nossos espíritos. A eletricidade da esperança nos inflamava. Esperávamos, inconscientes, a coisa nova e redentora. Eu saía do martírio da opressão para a luz, para a vida, para a alegria. Era dos primeiros a chegar ao vasto salão da Faculdade e tomava posição junto à grade que separava a Congregação da multidão de estudantes. Imediatamente Tobias Barreto se tornou o nosso favorito. Para estimular essa predileção havia o apoio dos estudantes baianos ao candidato Freitas, baiano e cunhado do lente Seabra. Tobias, mulato desengonçado, entrava sob o delírio das ovações. Era para ele toda a admiração da assistência, mesmo a da emperrada Congregação. O mulato feio, desgracioso, transformava-se na argüição e nos debates do concurso. Os seus olhos flamejavam, da sua boca escancarada, roxa, móvel, saía uma voz maravilhosa, de múltiplos timbres, a sua gesticulação transbordante, porém sempre completando o pensamento. O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria uma nova época na inteligência brasileira e nós recolhíamos a nova semente, sem saber como ela frutificaria em nossos espíritos, mas seguros que por ela nos transformávamos. Esses debates incomparáveis eram pontuados pelas contínuas ovações que fazíamos ao grande revelador. Nada continha o nosso entusiasmo. A Congregação, humilhada em seu espírito reacionário, curvava-se ao ardor da mocidade impetuosa. Prosseguíamos impávidos, certos de que, conduzidos por Tobias Barreto, estávamos emancipando a mentalidade brasileira, afundada na teologia, no direito natural. em todos os abismos do conservatismo. Para mim, era tudo isso delírio. Era a alucinação de um estado inverossímil que eu desejava, adivinhava, mas cuja realização me parecia sobrenatural. Tobias Barreto fez a sua prova de preleção oral. O orador atingiu para a minha sensibilidade ao auge da eloquência. Quando terminou, recebeu a mais grandiosa manifestação dos estudantes, a cujo entusiasmo aderiram os lentes unânimes. Foi então que, tomado de um impulso irreprímível, saltei a grade

¹ Tobias incluiu “Como introdução” a Menores e Loucos, a dissertação do concurso de 1882, na primeira e segunda edições (1884, 1886), sendo reproduzidas nas Obras Completas (PASSOS, 2016:177).

e, por entre as aclamações dos estudantes e diante do assombro da Congregação, atirei-me as braços de Tobias Barreto, que me recolheu comovido e generoso. – Já é acadêmico? – perguntou-me, admirado da minha pouca idade. – Sim, calouro. – Abraçou-me novamente. – Pois bem, vá à minha casa esta noite. – Que deslumbramento! Não voltei aos meus colegas. Fiquei por ali mesmo, metido em algum canto da Sala da Congregação, e saí acompanhando, como uma pequenina sombra, o Mestre. À noite, eu estava em sua casa, em Afogados. Nunca mais me separei intelectualmente de Tobias Barreto.

A apresentação de Tobias Barreto e o relato de Graça Aranha já mostram como foi a agitação que envolveu a Faculdade de Direito pernambucana, revelando desde o início a efervescência dos debates que se seguiram por anos, inclusive após a morte do professor, ocorrida em 1889, que levou Skindmore (2012, p. 45) a escrever:

A Escola do Recife entrou em nova fase em 1882, quando Tobias Barreto finalmente obteve uma cátedra da Faculdade de Direito, a qual ocupou até sua morte, em 1889. Nesse cargo prestigiado, exerceu forte influência sobre mais uma geração de estudantes – entre os quais estavam Artur Orlando, Clóvis Beviláqua, Graça Aranha, Fausto Cardoso e Sousa Bandeira. Na década de 1880, os defensores do pensamento tradicional ou até de um catolicismo militante atualizado estavam numa situação de grave inferioridade numérica no Recife.

As teorias que entraram em conflito após a posse de Tobias Barreto como lente do Curso de Direito do Recife e compunham a manifestação intelectual eram resumidamente (WOLKMER, 2012, p. 167-168):

1. Filosofia inerte
2. Ecletismo e o Tomismo
3. Jusnaturalismo e sua raiz teológica de bases coloniais
4. Presença do Poder Moderador e da Monarquia
5. Organização política e jurídica frágil
6. Escravidão e Monocultura latifundiária
7. Influência do pensamento lusitano e francês

Por outro lado, a Escola do Recife se mostrou “*onímoda*” (SALDANHA, 1985: 91) diante das “*intenções teóricas e pelo padrão intelectual vigente entre seus integrantes*”, e também pela diversidade de teses que gravitavam as ideias desses pensadores (LIMA, 1943: 7), assim condensados:

1. Despertar político, social e histórico
2. Abolicionismo
3. Cientificismo

4. Darwinismo social
5. Positivismo jurídico alemão
6. Sociolatria
7. Dualismo
8. Laicismo

Saldanha destaca que é necessário considerar “o caráter de novidade, como elemento decisivo, que Tobias e seus sequazes anunciavam no que defendiam” e complementa:

Argumento insuficiente, mas psicologicamente forte, e, para o tempo, compreensível: nossas idéias são boas porque são novas, as dos nossos detratores são ruins porque são velhas. Um socratismo estranho e tosco se encontrava no âmago das pretensões culturais de Tobias Barreto e Sílvio Romero: pretendiam saber mais que os adversários, e se sabiam mais, estavam mais certos, pois que enquanto se sabe menos, se conhece menos a verdade. Restava perguntar qual a medida para contar os saberes; para eles, a medida estaria justamente na novidade dos livros e dos autores que aduziam, como *pour épater* e como uma réplica, também estranha e tosca, do clássico argumento de autoridade. Quanto mais nova uma idéia, melhor; e quanto mais autores a estejam adotando, melhor. Este critério, até certo ponto, vigorou com tendência psicológica central no grupo de Tobias. Por isso se cita sempre a frase de Sílvio Romero, que, aludindo às origens da campanha intelectual do fundador da Escola, dizia que “um bando de um idéias novas” tinha começado a esvoaçar no horizonte. A Escola do Recife (nome que começa a circular por conta de Sílvio Romero) pretendia-se iniciadora, em verdade, do autêntico sopro de vida cultural em Pernambuco. Exagero patente. E, um pouco, exagero de jovens.

Esses jovens eram professores e alunos como Sylvio Romero, o grande divulgador de Tobias e seu amigo particular, Clóvis Beviláqua, Joaquim Nabuco, Capistrano de Abreu, Graça Aranha, Artur Orlando, Martins Júnior, Faelante da Câmara, Oliveira Teles, Sampaio Leite, Augusto Franco, Urbano Santos, Abelardo Lobo, Vitoriano Palhares, José Higino Duarte Pereira, Araripe Júnior, Gumercindo Bessa e João Carneiro de Sousa Bandeira. Além de todos aqueles influenciados durante os sete anos em que Tobias lecionou no Curso de Direito e os que vieram depois de sua morte, herdeiros das novidades científicas, que prolongaram seu legado ainda por mais três décadas do século XX.

Antes de fazer considerações sobre as ideias conflitantes que permeavam as discussões na década de 1880, importante considerar a análise de Paim (1997, p. 50, 51) sobre os quatro ciclos por que passou a Escola do Recife:

O levantamento do processo de sua formação, a que procedemos, permite-nos estabelecer que a Escola do Recife atravessou quatro fases perfeitamente caracterizadas. Na primeira delas, seus fundadores são simples participantes do movimento geral que aspira alcançar uma simples renovação no terreno das ideias. Do mesmo modo que grande parte da intelectualidade da época, rejeitam

o ecletismo espiritualista. Para combatê-lo, apoiam-se tanto no positivismo como no darwinismo e até mesmo no materialismo (Sívlio Romero). Os poucos aspectos em que se distinguem do conjunto não passam de prenúncios da formação de uma corrente filosófica autônoma. É a fase que se inicia nos fins da década de 60 e alcança o ano de 1875. O processo disciplinado de diferenciação só teria início após o incidente na Faculdade de Direito do Recife, em que Sívlio Romero declara estar morta a metafísica e Tobias Barreto começa a meditar sobre o problema e a escrever o estudo – que nos chegou incompleto – “Deve a Metafísica Ser Considerada Morta?” (1875). O livro de Sívlio Romero *A Filosofia no Brasil* marca a transição entre a primeira e a segunda fases. Nesta é que teria lugar o rompimento radical com o positivismo e a busca de uma doutrina nova. Abrange cerca de dez anos. Tobias Barreto é então a figura central da Escola. Incumbe-lhe fixar as linhas gerais de uma posição autônoma no debate entre as correntes difundidas no país. A terceira fase, que abrange mais de três lustros, de meados da década de 80 aos começos do século, corresponde à época de apogeu. A nova corrente já constituída, que se propunha enfrentar simultaneamente ao positivismo e ao espiritualismo, lograria alcançar uma posição de predomínio nos meios intelectuais do Nordeste, conservando alguns centros de influência no Sul do País. Nesse período, em 1889, sobrevém a morte de Tobias Barreto. A partir da publicação dos últimos estudos de Tobias Barreto, denotam os diversos membros da Escola enorme atividade intelectual na esfera da filosofia. Nessa fase é que se editam os livros *Doutrina contra Doutrina*, *Ensaaios de Filosofia do Direito e Ensaaios de Sociologia e Literatura*, de Sívlio Romero; que Clóvis Beviláqua divulga vários trabalhos de cunho filosófico reunidos posteriormente no livro *Esboços e Fragmentos* (1889); Artur Orlando elabora os ensaios constantes de sua obra *Ensaaios de Crítica*; Fausto Cardoso publica os dois primeiros volumes do *Cosmos do Direito e da Moral* e Sívlio Romero organiza a reedição das obras de Tobias Barreto. No período republicano, além de contribuírem para a edição normal da *Revista Acadêmica*, os membros da Escola do Recife colaboram na imprensa diária e organizam publicações de vida efêmera, a mais importante das quais é representada pela revista *Cultura Acadêmica* (1904/1906).

Chamando de “A Escola como atitude intelectual”, Saldanha (1985, p. 129) expõe sua versão sobre o instante em que começaram a transcorrer as ideias no país:

De vários modos, e em vários textos a ponto de tornar ponto desnecessário mais um, tem sido feito o repasse das *correntes* do pensamento no Brasil durante as décadas 50, 60, 70 e 80 do século passado. Como se sabe, um escolasticismo pouco criativo dominou a primeira parte do século, junto com um espiritualismo permeável aos empirismos ingleses; no meio – décadas 40 e 50 –, o ecletismo (contra o qual se fez quase obrigatória a posição de denúncia, às vezes sem se pensar porque), o ecletismo francês, ao lado de cujas fontes bibliográficas os leitores brasileiros travaram inclusive conhecimento com o socialismo daqueles anos e com o positivismo em suas primeiras expressões. Ao ecletismo, mas com feição própria, ligou-se a especulação de Silvestre Pinheiro Ferreira, pensador luso que ensinou no Brasil de 1809 a 1821 e cuja obra vem sendo que recentemente reinterpretada. Quanto às ideias debatidas no Brasil na década de 80, há um sugestivo testemunho deixado por um dos da Escola, Souza Bandeira, em ensaio onde comentava (em 1883) o livro de Beviláqua sobre a *Filosofia Positiva no Brasil*. Naquele ensaio, o escritor pernambucano delineava três grupos “bem distintos” dentro das correntes de ideias nacionais: o dos ecléticos, o dos ultramontanos e o dos que buscavam uma *intuição científica do mundo*.
[...]

Foi certamente aquela intuição de Tobias Barreto, quanto à função pré-científica e/ou metacientífica do filosofar, que lhe forneceu dúvidas quanto a estar ela ao alcance de seus contemporâneos. Realmente não estavam muito ao alcance deles; e daí sua frase drástica e sempre discutida sobre a “falta de cabeça do brasileiro para a filosofia”.

Passos (2016, p. 20) faz mais uma observação: “*a dialética que movimenta a roda da recepção para a circulação de ideias através de polémicas e debates é uma chave de análise da trajetória da Escola do Recife que merece atenção*”, mais uma característica das discussões propagandeadas pelos dois maiores expoentes – Tobias e Romero. Assim, “*o amadurecimento filosófico de Tobias Barreto se deu em concomitância com a evolução do pensamento europeu, em uma fase de transformações dinâmicas e de grandes polémicas, com uma efervescência de novas ideias*” (SCHMITZ FILHO; BRANDÃO, 2017, p. 269).

Esse perfil é enfatizado por Saldanha (1985, p. 136):

Devo deter-me entretanto num traço altamente característico do comportamento dos integrantes do grupo – maximamente nos dois fundadores. Refiro-me ao *polemismo*. Com efeito o gosto da polémica, um tanto ligado a certos padrões e sestros da vida intelectual do tempo (chegados aliás até algumas décadas de nosso século), existiu genericamente na Escola. Neste ponto, como se sabe, o exemplo de Tobias Barreto e de Sílvio Romero foi decisivo. O amor da polémica teve neles duas motivações bastante pessoais: o temperamento em parte, em parte a necessidade “*idéias novas*”. O tom polémico foi um tanto, repita-se, próprio do clima intelectual do segundo reinado: na imprensa, no parlamento, na literatura chamada “*de costumes*”. O azedume que vinha dos anos quarenta, das agitações sociais e dos debates do socialismo romântico, assumiu novas formas na imprensa briguenta, na *charge* política e até nos entreveros sobre gramática. Mas, repita-se também, os fundadores da Escola, tendo de enfrentar especiais bloqueios por parte da mentalidade católica ou dos ou dos escritores de algum modo conservadoristas, tiveram de aguçar o timbre polemico, que se prolongou em provocação e proselitismo. Alguém já disse que Sílvio Romero tentava convencer com assobios e vaías. O que faz lembrar as frases de Da Vinci, citadas em algum lugar por Ortega: *dove si grida non si fa ragione, dove si grida non è vera scienza*. O tom polémico, produzindo uma espécie de inflação de adversativas na linguagem, terminava por fazer a reflexão exorbitar dos temas e imergir nas digressões pessoais. O próprio Tobias empregou a expressão “*terrorismo da injúria*”, e esta expressão bem designa o tom com que ele mesmo muita vez escreveu.

Assim, entre polémicas e novas ideias, a Escola do Recife enfrentou as estruturas vigentes no Brasil durante praticamente todo o século XIX, como relata Schimitz Filho e Brandão (2017, p. 247):

Antes do surgimento de Tobias Barreto e da Escola do Recife, o jusnaturalismo e sua raiz teológica de bases coloniais ainda eram imponentes no país; uma filosofia eclética, com influências do historicismo e do ecletismo espiritualista francês com pouca (ou nenhuma) originalidade compunha o intelecto nacional.

Adeodato (2003, p. 320) expõe com clareza o enfrentamento da Escola do Recife ao jusnaturalismo e sua raiz teológica de bases coloniais:

A Escola do Recife foi um movimento intelectual aberto, no sentido da espontaneidade que inaugurou uma nova concepção jurídica, apenas norteadada pelo princípio de que o direito seria uma forma de possibilitar a convivência social e, como tal, deveria ser estudado de forma objetiva, ao lado de qualquer outro fenômeno do universo. O que hoje parece um truísmo, a afirmação de que o direito é um fenômeno real e cultural, afigurava-se revolucionário em um ambiente dominado por um jusnaturalismo escolástico anacrônico e inadaptado aos novos tempos.

[...]

Tobias Barreto de Menezes, como se sabe, foi o primeiro grande nome do movimento, incansável no combate ao jusnaturalismo, de vertente católica, à época dominante na Faculdade e ainda hoje em seus estertores. Na base de sua metafísica, Tobias reelabora a idéia, presente originalmente em Post, de que o movimento e o sentimento estão em cada átomo do universo, e é original na defesa de que ao máximo de um corresponde um mínimo do outro e vice-versa. Daí deduz que o movimento prevalece na esfera inorgânica, enquanto que pouco significa no âmbito das relações humanas, na família, no Estado etc., face à forte influência do sentimento. No mecanicamente inexplicável se introduz o momento de luta e o universo é concebido em constante evolução, da qual seriam eliminadas as imperfeições primitivas. Os conceitos de “seleção”, em Darwin, e de “força” e “luta”, em Jhering, estão nitidamente presentes. Como o ser humano começa a desenvolver o sentimento dentro do movimento e a separar o natural e o cultural não é aprofundado; “natural” seria aquele estado inicial do universo enquanto “cultural, sua antítese, seria o natural adaptado aos fins humanos pela inteligência e vontade do homem. Daí o direito ser um produto cultural e histórico, advindo da necessidade prática de convivência e da impossibilidade fática de a humanidade coexistir apenas através do amor. Sylvio, Clóvis e a maioria dos demais membros da Escola não viam antítese entre “natural” e “cultural”, achando que também a cultura seria fruto da natureza, demonstrando aí fidelidade ao monismo. A antítese estabelecida por Tobias deve-se em grande parte ao seu combate contra o direito natural, concentrando-se na oposição representada pelo “cultural”, devido à hostilidade dos jusnaturalistas retrógrados de seu tempo, ambiente já não tão duramente enfrentado por seus seguidores; depois, porém, influenciado por seus próprios discípulos e notando a espontaneidade das normas jurídicas, ressalta o que chamou de “lei natural”, dizendo que “não há um direito natural e sim uma lei natural do direito”. Tobias morreu antes de superar tal contradição, fruto de sua extraordinária abertura intelectual.

Menezes (1883, p. 1) por causa de suas críticas ao jusnaturalismo, proferiu discurso célebre na cerimônia de colação de Doutor em Direito em homenagem ao Sr. Bacharel Hermenegildo Militão de Almeida, gerando conflito intelectual com os padres do Maranhão, em embates veiculados nos jornais maranhenses *O País e Civilização*, bem como no *Diário de Pernambuco*, com apresentação de teses, desconstrução de estruturas, muita ironia e agressões. Afirmou Tobias (MONTELLO, 1978, p. 6) que “o direito não é filho do céu, é simplesmente um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade” e continuou:

[...] Qual a razão, em suma, por que a ciência do direito corre risco de ser classificada no meio dos expedientes grosseiros, de tornar-se uma ciência puramente nominal, que pode dar o pão, porém não dá honra a ninguém ou, como diz H. Post, uma irmã da teologia, que se limita a folhear o *Corpus juris*, como esta folheia a Bíblia? Existe ao certo uma razão; esta razão vem de mais alto. Nós vamos vê-la.

[...]

Quando o homem da ciência atual cessou de afagar mais de uma ilusão de antigos tempos; quando o homem da ciência atual cessou de olhar, com os olhos de poeta, para muita cousa do céu, e para muita cousa da terra, quando ele já não se demora nem mesmo, por exemplo, em contemplar a beleza da lua, diante da qual, com seus fulgores e seus desmaios, sente-se tentado a dizer: deixa-te de *coquettices*, eu te conheço, *carcaça*, e aos requebros e langores da estrela matutina, é bem capaz de redargüir sisudo: nem tanto, como pareces, pois que ficas preta, pequenina, insignificante, passando pelo disco do sol; em uma palavra, quando o homem da ciência atual só pisa em terreno firme, e todavia pode viver, como diz Tyndall, no meio de idéias, em presença das quais desaparece a fantasia de Milton, o homem do direito, o homem da ciência jurídica parece que não sabe disso...

[...]

Tal é a concepção que está de acordo com a intuição monística do mundo. Perante a consciência moderna, o direito é o *modus vivendi*, é a pacificação do antagonismo das forças sociais, da mesma forma que, perante o telescópio moderno, os sistemas planetários são tratados de paz entre as estrelas.

[...]

Convençamo-nos da necessidade de tomar outros caminhos. Para isso é mister *estudar*, como para isso é mister *ensinar*... Novo sistema de estudos, novo sistema de ensino.

Ernesto Renan disse uma vez que, pelos vícios do ensino superior, a França corria o perigo de tornar-se um *povo de redatores*, e quase ao mesmo tempo Mark Pattison, chefe do partido reformista de Oxford, lastimava por sua vez que as Universidades da Inglaterra parecessem só querer produzir *escritores de artigos de fundo*.

Pois bem; é bom que confessemos: pelo sistema que nos rege, nós não corremos risco, nem de uma, nem de outra cousa, porém de cousa pior: é de tornarmo-nos um povo de *advogados*, um povo de *chicanistas*, de *fazedores de petição*, sem critério, sem ciência, sem ideal, pois que nos cabe em maior escala o que Rocco de Zerbi disse da sua Itália: *L'idealismo non ha preso in questo paese di avvocati*.

E aqui, Srs. Doutores, não posso obstar a invasão da reminiscência do seguinte *passus* histórico.

[...] E assim que quando ouço repetir, como se repete a cada instante, que o ensino acadêmico está de todo transviado, porque de todo também está perdida a faculdade de estudar, e que portanto é urgente, é urgentíssima uma reforma radical, eu me lembro do Cardeal Pacheco, e tenho vontade de responder com ele: reforma, sim. Santo Padre, mas nós somos os primeiros a tratar de reformar-nos; somos os primeiros que devemos munir-nos de abnegação e de coragem, tanto quanto havemos mister de coragem e abnegação para despirmo-nos das nossas becas, mofadas de teorias caducas, e tomarmos trajo novo. Releva dizer à ciência velha: retira-te; e à ciência nova: entra, moça. Darwinista ou haeckeliana, pouco nos importa, o que queremos é a verdade. As é a Faculdades não são somente estabelecimentos de instrução, mas ainda e principalmente, como diz Henrique von Sybel, verdadeiros laboratórios, oficinas de ciência. É preciso também pensar por nossa conta. Eis aí tudo.

Agora vós, Srs. Doutores, ao concluir, aceitai um conselho de amigo. Não adormeçais sobre os louros, mas trabalhai, continuai a trabalhar, e trabalhar somente na direção do futuro.

Como mencionado, o discurso de consideração aos bacharéis em Direito egressos da Faculdade do Recife obteve sua resposta em três publicações no periódico religioso *Civilização*, que foram republicadas no *Diário de Pernambuco*, para ciência da comunidade acadêmica que já experimentava a Escola de Tobias, em suma (MONTELLO, 1978, p. 9-16):

Mais duma vez temos chamado a atenção dos nossos leitores para a infernal obra de destruição em que se empenha certa ordem de homens. Indivíduos há por aí que basta cair-lhes nas mãos qualquer obra ímpia, para imediatamente levantarem-se zelosos propagandistas do mal. O Dr. Tobias Barreto é um exemplo ilustrado dessa nova cruzada da destruição. Cercado de alguns autores alemães, inteiramente materialistas, serve-se das cadeiras da Faculdade do Recife, para derramar teorias ruins, e que que a vogarem destruiriam a sociedade. Túmido de *ciência alemã*, o Dr. T. Barreto aniquila a ordem existente. Para ele, a ciência do Direito, como a temos feito até hoje, é cousa ilusória, não existe!

[...]

Desgraçada filosofia é a seguida pelo Dr. Tobias! Depois de tantos séculos de profundíssimos estudos ainda não sabemos se existe a ciência jurídica!

[...]

Tal é a filosofia que o Dr. T. Barreto capitaneia para a Faculdade do Recife: filosofia do desespero! A chave deste enigma nós a temos nas teorias materialistas alemãs, professadas por S. S.^a.

O Dr. T. Barreto bem sabe que a ciência jurídica existe, não como ele quer, mas como o bom senso fundou-a há longos séculos. Mas o ilustre professor é monista, e como tal rejeita as causas e substâncias ou antes identifica-as com as leis e os fenômenos. A ciência jurídica, a moral decorrente de tal teoria, é a moral sensualista, a moral do interesse. O direito não se apoiará mais em princípios eternos, imutáveis; será uma convenção.

[...]

Os códigos redigem-se no tempo e lugar, mas os princípios em que se fundam-se essas prescrições remontam a Deus. A razão humana bebe-as no estudo da ordem intrínseca e essencial das cousas, ali estabelecida pela bondade divina. Com efeito, diz um erudito filósofo, existe nas cousas objetivamente consideradas uma ordem intrínseca e essencial, consistente na natural subordinação de umas às outras, e na de todas elas ao Criador, ou como sinteticamente diz o exímio doutor S. Agostinho: *Ordo est parium dispariumque rerum sua cuique loca tribuens dispositio*. Por conseguinte podemos dizer que sejam os códigos posteriores ao *mamute*, mas seus princípios, as razões por que suas prescrições merecem respeito, remontam a Deus. Não há idéia mais satânica e anti-social que esta que pretende fazer e que da moral uma instituição humana.

[...]

Até agora temos criticado o Dr. Tobias Barreto como espírito inteiramente arredado dos sãos princípios da ciência. Contudo parece-nos ser este o seu menor defeito. O ilustre acadêmico é principalmente propagandista anticatólico e dos mais enfezados. Não há ocasião inoportuna para ele derramar suas idéias subversivas. Às vezes nos momentos mais impróprios, nos assuntos mais inaptos, lá encontrareis o fel da propaganda ímpia!

[...]

Depois disto nada mais resta a dizer-se; depõe-se a pena e lamenta-se o rebaixamento a que vão chegando os estudos superiores em nossas academias. Por este modo justificamos a denúncia que formulamos contra a demolição positivista.

O diálogo contingente, travado entre Tobias e os padres do Maranhão ligados ao jornal *Civilização*, ocorreu ao longo do segundo semestre de 1883, sobre diversos temas, e sintetizam o choque de ideias do período. Na visão de Macedo (1998, p. 84, 85), Tobias e Romero, antes mesmo da Escola do Recife, já enfrentavam o ecletismo do Brasil Imperial:

Proponho-me insinuar e provar a existência de uma ativa oposição ao ecletismo antes de 1868. Depois dessa data desponta a crítica positivista e naturalista ao espiritualismo, feita por Tobias Barreto e pelo próprio Sylvio e pelos otimistas. Vamos apontar vários indícios dessa oposição, aliás plausível, pois não seria crível que a Igreja Católica no Brasil, mesmo considerando-se a Igreja pós-pombalina, não tivesse uma tradição a se opor às novas idéias, sobretudo a uma filosofia liberal e racionalista como era o ecletismo cousiano. Se antes da Independência o liberalismo, como teoria filosófica, era quase desconhecido, é pouco crível que o eclesismo francês, suporte teórico do liberalismo, fosse acolhido sem nenhuma reserva. É entusiasmante mesmo observar como começa cedo essa reação, quando na França, depois de alguns incidentes isolados, a luta contra Cousin pela Igreja só se inicia em 1843, nos informa Mons. Simon Deploige.

O citado autor observa que o ecletismo e o tomismo (MACEDO, 1998, p. 42), como “*correntes significativas do Segundo Reinado*”, sendo o espiritismo eclético, foram utilizados como “*suporte filosófico do liberalismo da Carta de 1824*” e objeto de reação da Igreja Católica “*face a crescente secularização da sociedade*”, com renovação de suas bases e passando a denominar-se neotomismo – em oposição ao empirismo, ao liberalismo e ao espiritualismo racionalista. Considerou ainda que:

Tobias Barreto e a Escola do Recife – Dos movimentos vinculados ao naturalismo cientificista que entra no país depois de 1868, o positivismo como já dissemos, teve seu clímax no Brasil mais tarde, por se ter transmutado aqui em filosofia política e religião. O outro ramo do naturalismo cientificista e algo de novo é a Escola do Recife, que tem seu apogeu entre 1875 e o fim do século, motivo pelo qual, somado à pujante personalidade de seu fundador, Tobias Barreto [...].

O pensamento da Escola do Recife afrontou as ideias da Igreja com a secularização, abriu espaço para a separação entre os negócios do Estado e os assuntos religiosos, possibilitando a discussão sobre laicismo e a liberdade de seguir outros credos e religiões, ou mesmo nenhuma. Por isso, o descontentamento do clero com as manifestações de Tobias Barreto, já que os pronunciamentos das citadas ideias traziam consequências negativas diversas, por exemplo, a desvalorização de institutos como o ultramontanismo e o padroado, bem como dogmas e catecismos, que já sentiam dificuldades naturais de sustentação social frente ao cientificismo.

Interessante é que Tobias e Romero encontraram, inicialmente no positivismo, “*e, com ele, toda a sua geração*”, a libertação do “*extenuado espiritualismo*” e dos “*filósofo-sacristães*” (LIMA, 1939, p.

114). Mas se afastaram dele. Novamente Saldanha (1985, p. 137) esclarece como eram observados tais conceitos, justificando o tom polêmico, necessário e característico:

Tobias Barreto e Sílvia Romero não viam os sistemas com objetividade; não os viam em sua perspectiva histórica, como algo compreensível em seu contexto e analisável em função de condições relativizadoras. Não. O positivismo ou era a maior filosofia de todos os tempos, ou então uma ridícula confusão de conceitos. O evolucionismo tinha de ser completamente medíocre e superficial, ou seria a definitiva solução das dúvidas do espírito humano. Daí as extremações, os apegos ora ingênuos ou agressivos a filosofia cuja percibibilidade não se percebia.

Na compreensão de Adeodato (2003, p. 315), houve gradativa migração do positivismo puro para o monismo evolucionista:

Tobias Barreto e Sílvia Romero, como visto, transitaram do positivismo para o monismo evolucionista, que teve o seu quartel general no Recife, espraiando sua influência por todo o Nordeste, do Ceará à Bahia. Enquanto isso, o comtismo ortodoxo ou heterodoxo foi preferido pela intelectualidade do Sudeste e Sul do país, especialmente do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Especificamente em São Paulo, o médico Luís Pereira Barreto, com o trabalho *As Três Filosofias*, foi autor da primeira obra de divulgação do positivismo no Brasil, figurando entre os dissidentes da ortodoxia. O ideário do positivismo teve repercussões práticas muito grandes, não apenas no campo doutrinário: advogava a abolição da escravatura, o advento da República, a separação entre a Igreja e o Estado e diversas formas de liberdade, tais como a defesa do proletariado e da mulher, a liberdade religiosa, a liberdade de ensino, a liberdade de testar, a liberdade de profissões, a liberdade de greve, a liberdade de imprensa, a liberdade de cátedra na academia etc.

Deste modo, afirma Saldanha (1985, p. 143):

[...] a adesão a uma filosofia como o monismo representou como intenção, como atitude, um passo renovador: um gesto de combate à rotinices intelectuais. A introdução foi válida e o gesto foi fecundo; ambos se prolongaram nos continuadores e nos simpatizantes do movimento. Podia ter sido impessoalmente eclético, ou neotomista, ou mero noticiador de publicação e de temas: mas assumiu uma doutrina que considerou avançada, numa hora em que avançar e evoluir eram atitudes realmente positivas.

Lima (1939, p. 114) apresenta em nota de rodapé a compreensão sobre o monismo como sendo “qualquer teoria ontológica segundo a qual tudo o que existe, em algum sentido, é um”, sendo um “térmo foi introduzido por C. Wolff, filósofo que viveu de 1679 a 1754. Mas a expressão só se vulgarizou com Haeckel, Ostwald, etc. Estes dois foram os líderes da ‘Sociedade dos Monistas’ (Monistenbund) fundada em 1906”, e continua:

Segundo Haeckel, os princípios do monismo, principalmente sob o ponto de vista de sua oposição ao dualismo, são;

1) O mundo só compreende um domínio, o da substância. Seus dois atributos inseparáveis são a matéria e a energia; 2) por isso, a ciência inteira forma um domínio único: as ciências chamadas do espírito não são senão partes das ciências naturais; toda verdadeira ciência repousa sobre a experiência; 3) O conhecimento de todos os fenômenos (tanto da natureza como da vida do espírito) adquire-se exclusivamente pelo método empírico (pelo trabalho do cérebro e dos órgãos dos sentidos). Toda pretensa revelação repousa sobre uma ilusão conciente ou inconciente; 4) A lei da substância tem um valor absolutamente universal, assim no domínio do espírito como no da natureza. Mesmo nas mais altas funções intelectuais (representação e pensamento) o trabalho das células nervosas está necessariamente ligado às mudanças materiais de sua substância, como em qualquer outro processo natural; força e matéria estão ligadas uma à outra.

A lei da substância abrange:

a) a lei da conservação da matéria ou da constância da matéria: A soma da matéria que enche o espaço infinito é constante; b) a lei da conservação da força ou da constância da energia: A soma da força que age no espaço infinito e produz todos os fenômenos é constante”.

Tobias fez correções ao sistema monista haeckeliano (LIMA,1939: 121) por não concordar com sua mecanicidade, aproximando-se do pensamento de Kant (BARREIRO, 1926: 46):

Esta condenação do grande philosopho (tanto importa o juízo de Haeckel), relegado para o meio dos dualistas e theologo, em nome do monismo, quando o monismo, pelo órgão de Noire, se confessa ligado, por mais de um laço, á philosophia de Kant, quando o monismo, que não é um principio constitutivo, mas um principio regulador, quasi diria – um principio architectonico do pensamento philosophico moderno, assenta em bases kantescas, – esta condenação do grande philosopho, repito, devia naturalmente provocar a impugnação.

Tobias fez reparos na teoria monista de Haeckel, considerando “*os princípios de finalidade e liberdade, entendida esta como ‘a capacidade que tem o homem de realizar um plano que ele mesmo se propõe’*” (REALE, 1947: 76).

Em relação à compreensão sobre o Direito, a obra de Kant foi essencial para a manutenção da coerência de pensamento na Escola do Recife, inclusive Tobias, e auxiliando Sylvio Romero a elaborar sua concepção, como sendo uma combinação entre Kant e Spencer. Reale (1947: 81 e 82) também trata dessa conjunção reflexiva:

Passando ao campo especial da Filosofia do Direito, é ainda a ascendência kantiana que se nos depara, tanto na obra de TOBIAS, como na de SILVIO, maximé quanto à determinação conceitual do Direito. Sempre explicito, o segundo escreve:

“Importa dizer que a definição que vamos propor é, no fundo, a de KANT (sic), revigorada, enlarguecida pela doutrina de SPENCER.

“KANT doutrinou: “Direito é o complexo das condições que limitam as liberdades para tornar possível o seu acordo”. Temos aí uma definição lacunosa que substituiremos por esta: “Direito é o complexo das condições, criadas pelo espírito das varias épocas, que servem para, limitando o conflito das liberdades, tornar possível a co-existência social.”

Depois de dar essa definição, – que representa uma translação da “condicionalidade” logico-categorial de KANT para o plano empírico da condicionalidade historico-social, – SILVIO ROMERO não esconde a sua satisfação por ver juntos, entrelaçados, os seus dois ídolos:

“E, dess’arte, exclama êle, o conceito da evolução spenceriana fecunda a doutrina kantescas e a confunde com a verdade mesma. Temos, assim, mais uma vez, ótimo ensejo de confirmar nossa velha opinião de que o spencerismo naquilo que êle tem de essencial e duradouro é uma espécie de *neo-critismo*, de *neo-kantismo*, rejuvenescido e alargado. É um só e mesmo sistema nas linhas fundamentais.”

Não menos importante, a Escola do Recife tinha entendimentos também sobre a influência do pensamento lusitano e francês, bem como sobre a organização política e jurídica frágil, com a manutenção da servidão e da agricultura exclusivista, o que é muito bem destacado por Schmitz Filho e Brandão (2017: 247):

Uma análise sobre a história do império brasileiro e de suas irradiações para o cotidiano social no país se mostra fundamental para a compreensão da filosofia de Tobias Barreto, de sua construção e difusão. Sobre o que se considera uma filosofia inerte, até a primeira metade do século XIX, retratou Wolkmer em sua “História do Direito no Brasil”. Antes do surgimento de Tobias Barreto e da Escola do Recife, o jusnaturalismo e sua raiz teológica de bases coloniais ainda eram imponentes no país; uma filosofia eclética, com influências do historicismo e do ecletismo espiritualista francês com pouca (ou nenhuma) originalidade compunha o intelecto nacional.

Um poder moderador e uma monarquia caduca representavam uma organização política e jurídica frágil, criticada por Tobias e seus seguidores. As forças sociais pareciam se concentrar em padres, bacharéis e militares (após a Guerra do Paraguai), como propõe Gláucio Veiga, além da camada dos grandes produtores rurais. As instituições da escravidão e da monocultura latifundiária, que praticamente anularam a existência de uma classe média, também pareciam saturadas. Justamente pela impossibilidade de sustentação deste cenário político e social é que, talvez, tenham se deflagrado as ideias pioneiras da Escola do Recife, mesmo em um cenário intelectualmente hostil e atrasado.

Na crítica à Monarquia englobava todos os assuntos que a ela estavam ligados, muito embora acerca da abolição da escravidão não tenha apresentado tanta eloquência como em outros assuntos, gerando posicionamentos contraditórios. Há quem relate que Tobias defendia os escravos conta açoites, bem como tenha alforriado todos os cativos deixados de herança por seu sogro. Passos (2016: 79) transcreve uma defesa elaborada por ele em *Monografias em alemão*:

Para mais uma vez testemunhar a nossa estreiteza, seja feita também ligeiramente esta menção. Muitas vezes se diz, referindo-se à velha Grécia, que só a uma alta sociedade aristocrática foi possível mergulhar-se no mundo das idéias, acumulando ela todas as preocupações gerais da vida nos ombros pacientes dos seus escravos; mesmo um homem, como Treitschke, não vacila declarar, que as tragédias de Sófocles e o Zeus do Fídias não foram compradas caras demais pelo preço da miséria dos escravos. Admitido. Todavia eu pergunto: o que é que lucrámos com o preço das lágrimas dos escravos através de três séculos? Absolutamente nada. A aristocracia brasileira é uma das mais estúpidas que se conhece, o que não a impede de ser arrogante e orgulhosa.

A ideia de Tobias sobre o Império é que esse teria sido copiado das instituições europeias, pensando estar sendo praticada uma *“monarquia parlamentar (anote-se que Tobias Barreto foi talvez o primeiro a afirmar que o regime do tempo de Pedro II não era parlamentarista). Copiavam-se as idéias e estilos, importavam-se casacos e livros”*, assevera Saldanha (1985: 30 e 131), e destaca o trânsito de Tobias por diversos assuntos e o equilíbrio de seu pensamento:

Retomando o elogio do liberalismo, acentuava que a grandeza de um povo se media pelo grau de liberdade que possui. Embora jamais tivesse aderido ao credo republicano, não cessava de zombar do Imperador. Recusava-se a aceitar a imagem de um Pedro II sábio, erudito, misto de Salomão e Platão, que certos áuticos pintavam. Sobre o problema servil omitiu-se de modo que tem sido estranhado por diversos críticos. E se elogiava o liberalismo como tese geral, não privava os liberais brasileiros de críticas pontuadas. Como não poupava também, é claro, os conservadores. A mesma indisposição que Sílvio Romero manifestaria mais tarde contra as oligarquias da primeira república, Tobias expressava contra os conservadores rígidos e empedernidos. Por outro lado, nunca aderiu ao socialismo. Num Recife ainda embebido das ressonâncias da pregação de Borges da Fonseca e das doutrinas de Abreu e Lima e Antônio Pedro de Figueiredo, Tobias Barreto, embora inimigo ferrenho dos professores mais conservadores e com um temperamento talhado para a insurreição e a rebeldia em geral, manteve sempre uma desconfiança fundamental em relação ao socialismo. Desde logo, a democracia de que falava não era o igualitarismo total. Isto já estava no ensaio “Os homens e os princípios”, onde falava numa democracia sensata. Aliás, como Hermes Lima já observou, este desigualitarismo básico provinha de certa forma do darwinismo e do haeckelismo, que contra toda intenção niveladora antepunham a imagem da seleção natural e do combate permanente como regra e como critério. No famoso “Discurso em mangas de camisa”, analisando os ideais da liberdade, da igualdade e da fraternidade, tanto denuncia as amarguras do povo brasileiro, afligido por castas e injustiças, como duvida de um perfeito arranjo da liberdade e da igualdade. Um artigo de 1874, chamado “Socialismo em literatura”, Tobias propõe aplicar o socialismo na literatura, como uma *liquidação*. Ali, dizia que lhe causava horror a idéia de uma “liquidação social”, e era isto o que lhe parecia ser o socialismo. E acrescentava: “O instituto da *Internacional* para mim a organização da loucura”. Entre equilíbrio e hesitação, correm estas linhas do pensamento de Tobias. Nem liberal radical, nem propriamente republicano, nem socialista, nem conservador: mas sempre radical no modo de negar o que negava. Sincero diante dos problemas do povo, reticente porém no tocante a pontos que tangiam de perto certas mágoas suas ou idiosincrasias temáticas. Dominantemente, a irreverência como reação. Essa irreverência se mostra nas

polêmicas. Seja agora mencionada a polêmica contra os autores que haviam tratado do *Poder Moderador*. No estudo sobre o assunto, encontramos por sinal a observação de que o Brasil *não* era um país com governo parlamentarista, pois que não se podiam entre nós repetir as estruturas inglesas [...].

Passos (2018: 6) evidencia o posicionamento político de Tobias, “*na aurora da República*”, lembrando das palavras de Romero (BARRETO, 1900, p. 53):

Teve a felicidade de morrer antes de Novembro de 1889. Se tivesse vivido até o advento de certos grandes homens do actual regimen, e commettese a simpleza de julgar ainda possível o uso da livre critica que estava costumado a manejar, teria sido preso e quem sabe se não fuzilado?

Em relação às demais correntes seguidas pela Escola do Recife, percebe-se na descrição de Barreto (1994: 322) que:

Ao filiar-se ao germanismo Tobias Barreto deslocou o Brasil do foco da influência ibérica e francesa. E trouxe ao convívio acadêmico, dos jornais, o pensamento renovado pelo tempo: o espírito crítico e de análise, que se manifesta em honra de Kant e de Condilac; a filosofia pura; a crítica em substituição a metafísica; a física e a química substituindo a filosofia da natureza; a política prática; econômica e social em lugar do Profetismo e do Messianismo. É a época de Renan e de Marx Müller, de Taine, de Renouvier, de Cournet e dos Neokantianos, do Socialismo marxista, e das favoritas doutrinas que dominaram a época: o Darwinismo, e o Evolucionismo de Spencer.

Schimitz Filho e Brandão (2017: 247) fala sobre o desenvolvimento do darwinismo da Escola do Recife:

O darwinismo social parece se assemelhar, filosoficamente, ao monismo naturalístico de Haeckel, ou seja, parece conferir uma causa única (e mecânica) para o universo e, mais especificamente, para a evolução da sociedade e de suas estruturas. Tobias, de forma coesa, refuta esta ideia em seus estudos, ao concluir que o direito, enquanto uma das mais complexas estruturas sociais, não deriva da natureza biológica humana, mas que existe justamente de forma oposta a esta natureza, como uma maneira de controlar e melhorá-la.

É Saldanha (1985: 126 e 127) que mostra o evolucionismo na ótica dos protagonistas do movimento acadêmico da Faculdade de Direito:

Em Tobias Barreto a ideia de evolução não aparece bastante definida, já pela sua recusa do pensamento de Spencer, já pela sua desconfiança diante da ideia de leis sociais e de uma ciência social global. Entretanto ela se entremostra, subentendida ou esboçada, através de adesão às ideias de Darwin e da aceitação

do transformismo zoológico. Em Silvio Romero a evolução se apresenta como um dado inarredável, já que a amarração às idéias de Spencer foi uma das continuidades em seu pensamento. De resto, essa amarração equivaleu a uma violenta recusa ao positivismo, e sobretudo aos positivistas, contra as quais escreveu o *Doutrina contra Doutrina* e mais várias páginas espalhadas em outros livros, como nas “Considerações Indispensáveis” aos *Estudos Alemães* de Tobias Barreto, onde ataca a religião da humanidade como “credo esdrúxulo” e o apostolado positivista como “voluntariado da ignorância”. Como Tobias Barreto não se inclinara para o comtismo senão em seus inícios, antes de aderir ao monismo, o combate de Romero aos simpatizantes da lei dos três estados não punha em perigo sua amizade. Aliás Silvio Romero também passou pelo positivismo, antes de ancorar no evolucionismo, e uma trajetória idêntica foi percorrida por José Hygino. Mas no caso de José Hygino, a adoção do spencerismo só fez agravar as desavenças com Tobias Barreto.

Percebe-se ao longo do trabalho que as posições de Tobias Barreto, em especial, e de Sylvio Romero, às vezes concordantes e outras divergentes, têm importante influência na construção da Escola do Recife, por eles serem difusores das ideias que fizeram nascer a concepção científica do direito. Por esse motivo, a eles são conferidos todos os tributos, pois “a construção de um perfil biográfico de Tobias Barreto se torna impossível se não for acompanhada pela ação de Silvio Romero na divulgação e publicização, tanto da vida quanto das ideias e obras de Tobias” são caminhos trilhados “juntos” e, portanto, “indissociáveis” (PASSOS, 2018: 1). Ainda Passos, mas em sua tese (2016: 31), transcreve um trecho da obra de Romero sobre Tobias, intitulada *Obras Completas*, que serve de resumo acerca das correntes que passaram pela Escola do Recife:

Um bando de idéias novas esvoaçou sobre nós de todos os pontos do horizonte. Hoje, depois de mais de trinta anos, hoje, que são elas correntes e andam por todas as cabeças, não tem mais o sabor da novidade, nos lembram mais as feridas que, para as espalhar, sofremos os combatentes do grande decênio. Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientificismo na poesia e no romance, folk-lore, novos processos de crítica e de história literária, transformação da intuição do direito e da política, tudo então se agitou e o brado de alarma partiu da escola de Recife. Tobias foi o mais esforçado combatente, com o senso de visão rápida de que era dotado.

A riqueza e a diversidade de pensamentos independentes terminam se entrelaçando em um caldo filosófico experimentado no final do século XIX, decorrente do conflito de ideologias tradicionais e modernas, que não cabem em um só trabalho. Cada tema possibilita o desenvolvimento de discussões teóricas aprofundadas, sendo que muitos assuntos ainda encontram espaço para conflitos ideológicos ainda no século XXI. Assim, este estudo serve para demonstrar que, no meio do desenvolvimento intelectual nacional no século retrasado, estavam a Escola do Recife, seus dois principais representantes – Tobias Barreto e Sylvio Romero – e aqueles que dividiram esse período

histórico, discordando ou sendo influenciados. Eles conduziram o despertar dos anos 1900, e ainda causam repercussão, uma vez que ainda não houve pacificação das disputas.

REFERÊNCIAS:

- ADEODATO, João Maurício. O Positivismo Culturalista da Escola do Recife. In: Novos Estudos Jurídicos. Revista Eletrônica, v. 8, n. 2 (2003). Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/337/281>>. Acesso em: 17.10.2019.
- ARAÚJO, Johny Santana de. Os caminhos da interação entre história, historiografia e teoria. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, ano 7, n. 13, abr. 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/35125/18458>>. Acessado em: 25 jan. 2021.
- AVELINO, Jarbas. A influência da Escola de Recife sobre a atuação literário-jurídica dos bacharéis piauienses nos inícios do século XX: o caso da Revista Litericultura (1912-1913). Trabalho apresentado ao I Congresso Nacional Brasileiro de História do Direito - Ipatinga, 2008. **Revista Persona** - Revista Electrónica de Derechos Existenciales, n. 78, 2009. Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar/Persona78/78Jarbas.htm>>. Acesso em; 25 jan. 2021.
- BARRETO, Luiz Antonio. Tobias Barreto. [Aracaju]: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994. Disponível em: < http://www.cdpb.org.br/antigo/barreto_parte_1.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- BARRETO, Tobias. Questões Vigentes. Edição do Estado de Sergipe. 1926.
- BARRETO, Tobias. **Varios Escriptos**. Direção Sylvio Roméro. Rio de Janeiro: Laemmert & C. Editores, 1900.
- CUNHA, Higino. Na faculdade de direito do Recife. In: Memórias (traços autobiográficos). Teresina: Imprensa Oficial, 1939.
- CUNHA, Higino. O idealismo philisófico e o ideal artístico. In: Litericultura. Therezina: Typographia Paz, 1913, fasc. 2.
- LIMA, Hermes. **Tobias Barreto: A época e o homem**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.
- MACEDO, Ubiratan Borges de. **A idéia de liberdade no século XIX e o caso brasileiro**, 2. ed. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1998. Disponível em: <http://www.cdpb.org.br/antigo/ideia_liberdade_ubiratan_borges.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.
- MENEZES, Tobias Barreto de. **Ideia do Direito**. Discurso proferido, na cerimônia de colação de Doutor em Direito, ao Sr. Bacharel Hermenegildo Militão de Almeida, pelo Dr. Tobias Barreto. O País. São Luís, ano 19, n. 189, p. 1, 24 jul. 1883.
- MONTELLO, Josué. **A polêmica de Tobias Barreto com os padres do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora/MEC, 1978.
- MOURA, Adriana Borges Ferro. **Docência Superior: o desenvolvimento profissional do professor bacharel em direito**. Teresina: EDUFPI/ICF, 2011.

PAIM, Antônio. **A escola do Recife**. 3. ed. São Paulo: UEL, 1997. (Estudo complementares às ideias filosóficas no Brasil, v. 5)

PAIM, Antônio. **História das Idéias Filosóficas no Brasil**. 6. ed. rev. Londrina: Edições Humanidades, 2007. (As correntes, v. 2) Disponível em: <http://institutodehumanidades.com.br/arquivos/vol_ii_problemas_filosofia_brasileira.pdf>. Acesso em 29 jan. 2021.

PASSOS, Aruanã Antonio dos. **Pensamento em combate: Tobias Barreto na aurora da República (1869-1889)**. 2016. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

PASSOS, Aruanã Antonio dos. Vida e obra como monumento: Sílvio Romero, Tobias Barreto e a história do Brasil republicano. Anais eletrônicos - XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA – Tempos de transição – 1. Disponível em: <<http://www.encontro2018.pr.anpuh.org/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUIFVSZPIjtzOjM6IjMxNSI7fSI7czoxOjIjtzOjMyOiIxNTIhMTVhMjg1NjE3ZjNhNTg1ZTFiMDBlMjIzZjI0ZiI7fQ%3D%3D>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. **História, Literatura, Sociabilidades**. Teresina: EDUFPI: Academia Piauiense de Letras, 2015. (Coleção Centenário, 27).

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. **Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo**. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011.

QUEIROZ, Teresinha. Direito e identidades. Cadernos de Teresina, agosto, 1996.

REALE, Miguel. A doutrina de Kant no Brasil (Notas à margem de um estudo de Clovis Bevilacqua). Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 42, 51-96. 1947. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66071/68681>>. Acessado em: 25 jan. 2021.

ROMERO, Sylvio. TOBIAS BARRETO - Breve notícia de sua vida. (19?) Disponível em: <http://www.cdpb.org.br/tobias_barreto.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. 2. ed. rev. aum. São Paulo: Convívio; Brasília: INL: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

SAVIGNY, Karl Friedrich Von. **The Vocation of Our Age for Legislation and Jurisprudence**. New Jersey: The Law Book Exchange, Ltd. Union. 2002. p.17.

SCHMITZ FILHO, Ricardo Sergio; BRANDÃO, Cláudio. Tobias Barreto, a Escola do Recife e o pioneirismo na elaboração de uma filosofia jurídica brasileira. **Revista Duc In Altum: cadernos de Direito**, v. 9, n. 19, p. 243-276, set./dez. 2017.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.